



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 68/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 22 SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 37/25, de autoria da Vereadora Amanda do Amigo Cão, Declara como patrimônio cultural imaterial do município de FormosaGO, a prática do antigomobilismo”.

Relator: **Ver. Marquim Araujo**

I – Relatório

A Vereadora propõe projeto que Declara como patrimônio cultural imaterial do município de FormosaGO, a prática do antigomobilismo”.

II - Análise

O projeto encontra amparo legal no Art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, Art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da vereadora como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa a Lei Complementar Federal nº 95/98 traz normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, objetivando conferir-lhes uniformidade. Verifica-se no presente caso que a propositura possui os elementos mínimos exigidos pelo Art. 3º da LC 95/98.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto é legal pelos fatos de direitos expostos, podendo ser subemtido a apreciação do plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de setembro de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 68/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 22 SETEMBRO DE 2025

Membro

Membro